

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei n. 10.050, de 29 de novembro de 1968, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às unidades orçamentárias, condições básicas para o seu funcionamento, com vistas à obtenção de maior rendimento dos respectivos programas de trabalho;

CONSIDERANDO que, para alcançar esse objetivo, impõe-se a fixação de cotas mensais e trimestrais de liberação de recursos;

CONSIDERANDO que o pressuposto da fixação dessas cotas, é o de manter, durante o exercício, o equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

CONSIDERANDO que se faz indispensável a implantação de um sistema de execução da despesa, que, simplificando o processamento dos empenhos, permita o controle da arrecadação e de sua aplicação por programas elaborados, ensejando maior precisão na análise da execução orçamentária,

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica aprovada a Programação da Despesa para o presente exercício financeiro, abrangendo as despesas do corrente ano e os saldos passivos de exercícios anteriores, discriminada nos Anexos integrantes deste Decreto.

ART. 2º — Os empenhos deverão ser emitidos pelas Unidades Orçamentárias, não podendo cada um deles ultrapassar a cota mensal autorizada.

§ 1º — Os saldos porventura existentes em cada dotação, provenientes de recolhimento ou da falta de empenho, poderão ser empenhados, juntamente com as cotas a levantar nos meses subsequentes.

§ 2º — As Unidades Orçamentárias não poderão acumular mais de três cotas sem o respectivo empenho, sob pena de cancelamento das mesmas.

ART. 3º — Dependendo de prévio estudo da Secretaria de Finanças e da Assessoria de Organização e Orçamento, poderão as cotas trimestrais ser ajustadas, observado o limite da respectiva dotação e o comportamento da execução orçamentária.

ART. 4º — As Unidades Orçamentárias, ao solicitarem créditos adicionais, deverão anexar exposição justificada, indicando, para cobertura da despesa, a dotação a ser anulada, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Organização e Orçamento e Secretaria de Finanças, para efeito de apreciação e controle.

ART. 5º — A prestação de contas da parcela liberada deverá ser submetida ao Serviço de Tomada de Contas até 30 (trinta) dias após a liberação.

ART. 6º — Os saldos mensais dos recursos liberados serão recolhidos à Secretaria de Finanças, a crédito das dotações originais.

§ 1º — O comprovante do recolhimento dos saldos deverá acompanhar a documentação da prestação de contas.

§ 2º — As Unidades Orçamentárias que ainda não tenham prestado contas das importâncias recebidas no prazo a que estavam obrigadas pela legislação anterior; deverão regularizá-las